



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

PROJETO DE LEI Nº 069/2022

### INSTITUI AS MEDIDAS MÍNIMAS PARA LOTES URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído que os lotes de parcelamentos urbanos deverão ter no mínimo 24 m<sup>2</sup> (vinte quatro metros quadrados) de área superficial e frente mínima de 2,5 m (dois metros e meio) linear.

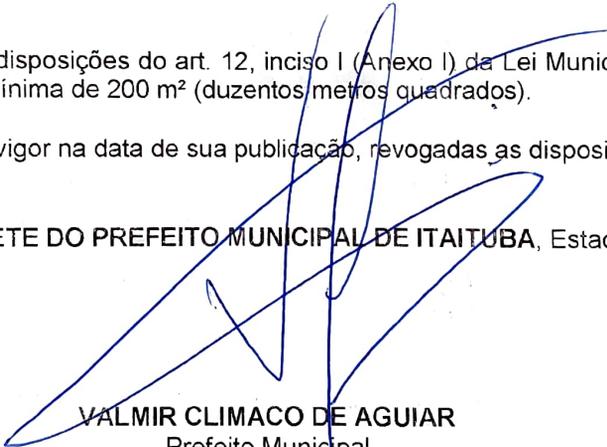
Parágrafo 1º - Nos casos de desmembramentos, desdobramentos, remembramentos e remanescentes os parâmetros urbanísticos para o parcelamento serão obedecidos os limites estabelecidos no caput.

Parágrafo 2º – A Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos – SEMAT pode autorizar fundamentadamente o parcelamento do solo urbano com limite inferior ao previsto no caput deste artigo.

Art. 2º Fica revogado as disposições do art. 12, inciso I (Anexo I) da Lei Municipal nº 2.886/2015 que estabelece medida mínima de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 22 de agosto de 2022.

  
VALMIR CLIMACO DE AGUIAR  
Prefeito Municipal

  
Câmara Municipal de Itaituba  
Rua dos Santos Lopes  
Cidade de Itaituba - Pará  
CNPJ nº 09.411.000-1

01.09.22 às 10:47h



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 069/2022.

SENHOR PRESIDENTE

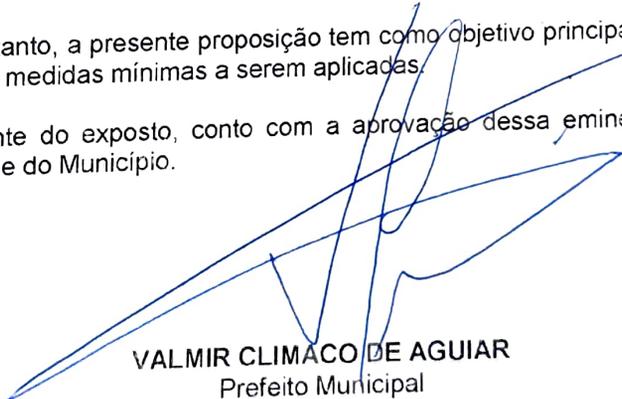
SENHORES VEREADORES

Cumprimentando-vos, valho-me do presente para encaminhar a Vossas Excelências o Projeto de Lei Municipal nº 069/2022, que **INSTITUI AS MEDIDAS MÍNIMAS PARA LOTES URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposição apresentada visa solucionar situações de regularização fundiária na área urbana do Município de Itaituba, visto que atualmente para se abrir matrícula imobiliária ou fazer desmembramentos de áreas remanescentes de lotes urbanos, está previsto limites mínimos na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, de 125m<sup>2</sup> (cento e vinte cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 m (cinco metros) lineares, corroborado ainda pela Lei Municipal nº 2.886/2015, em seu art. 12, inciso I (anexo I). Assim inúmeros lotes urbanos atualmente não estão podendo ser regularizados junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaituba, por não terem amparo, visto terem medidas mínimas, sobretudo em áreas remanescentes que são inferiores as Leis vigentes.

Portanto, a presente proposição tem como objetivo principal atualizar a realidade fática, com as novas medidas mínimas a serem aplicadas.

Diante do exposto, conto com a aprovação dessa eminente Casa a presente iniciativa, no interesse do Município.

  
VALMIR CLIMACO DE AGUIAR  
Prefeito Municipal